

NOTA INTRODUTÓRIA:

A este regulamento acresce a informação de que qualquer aluno apenas se poderá inscrever a 6 (5+1) unidades curriculares por semestre, sendo que a unidade curricular adicional deverá ser considerada em atraso. (Poderá haver excepções no ano lectivo de transição).

REGULAMENTO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E DE GESTÃO DE BRAGANÇA

I. - DISPOSIÇÕES GERAIS

O ano escolar tem início em Setembro e termina em Julho.

O ano lectivo divide-se em dois semestres de 20 semanas com 15 semanas de aulas efectivas e 5 semanas de estudo, trabalhos e avaliações.

Nas 5 semanas de estudo, trabalho e avaliações de cada semestre há uma época normal de exames, com uma chamada, e uma época de recurso. Não há qualquer limitação do número de exames de recurso que cada aluno pode realizar.

As épocas Especiais de Trabalhadores e de Finalistas têm lugar em Setembro e têm a duração de uma semana, cada.

O calendário escolar é aprovado, anualmente, pelos Conselhos Pedagógicos e Científicos das várias Escolas e homologado pelo Presidente do Instituto.

II. - REGRAS GERAIS DA ESCOLARIDADE

II.1 - Regime de Ensino

1. A componente lectiva do ensino processa-se através de uma componente presencial (horas de contacto) e uma componente não presencial. A componente presencial consiste no ensino teórico, ensino teórico-prático, ensino prático e laboratorial, trabalho de campo, seminário, estágio e orientação tutorial. A componente não presencial será dedicada ao estudo individual do aluno, realização de exercícios, trabalhos de casa e projectos. A carga horária semanal é apresentada nos planos curriculares do respectivo curso.
2. As unidades curriculares de Projecto funcionam de acordo com regulamentos próprios propostos pelas Comissões de Curso e aprovados pelo Conselho Pedagógico.
3. As unidades curriculares de Dissertação/Projecto/Estágio do 2º ciclo são regidas por regulamentação própria.

II.2 - Regime de Frequência

1. O aluno obtém frequência a uma unidade curricular quando, estando regularmente inscrito, não exceder o número limite de faltas (20%) e cumprir as condições expressas na ficha da unidade curricular.
2. Estão dispensados de frequência os alunos militares, trabalhadores estudantes, aqueles que tiverem obtido frequência no ano lectivo anterior e todos aqueles que estejam incluídos nos casos de dispensa de frequência referidos na ficha de unidade curricular.

II.3 - Caracterização da Unidade Curricular

1. Os Departamentos deverão entregar ao Conselho Pedagógico, antes do início do respectivo semestre, a caracterização da unidade curricular, concretizada através do modelo designado por ficha de unidade curricular, que inclui os seguintes elementos: objectivos, programa detalhado com calendarização, metodologia pedagógica, avaliação e respectivo cronograma com os momentos de avaliação e bibliografia fundamental.
2. O Conselho Pedagógico organiza a publicação e divulgação das Fichas de todas as unidades curriculares após a sua aprovação.

II.4 - Atendimento Pedagógico

1. Para cada unidade curricular haverá horas de atendimento e assistência pedagógica aos alunos, durante o período lectivo e durante as épocas de exame.
2. O horário de atendimento poderá ser adaptado durante os períodos de exames.
3. O número de horas de atendimento, por unidade curricular, deverá ter em conta o número de alunos inscritos, bem como o número de docentes envolvidos.
4. O horário de atendimento, por unidade curricular, deverá ser, na medida do possível, distribuído ao longo da semana, explorando as horas não presenciais da respectiva unidade curricular.
5. No horário de atendimento pedagógico o docente deve dar apoio às necessidades de estudo/trabalho das horas não presenciais dos alunos.
6. Cada docente, em regime de tempo integral, deverá disponibilizar, no mínimo, quatro horas por semana para atendimento pedagógico.
7. O horário de atendimento pedagógico deverá ser dado a conhecer aos alunos, no início de cada semestre lectivo.

III. - AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

III.1 - Princípios gerais

1. A avaliação consiste no processo através do qual é determinado o sucesso do processo educativo, ou seja, em que medida os objectivos educacionais do curso e de cada unidade curricular foram alcançados.
2. Os métodos de avaliação de competências deverão ser adaptados às características de cada unidade curricular, devendo ter em consideração o normal funcionamento das aulas e o esforço de trabalho exigido a docentes e alunos. Neste sentido, no início de cada ano lectivo, deverá ser definido um mapa geral de avaliações para cada unidade curricular de cada curso da ESTIG (datas, duração prevista, entre outros elementos considerados indispensáveis para o correcto funcionamento deste processo), numa definição conjunta entre o director de curso e coordenador de departamento afim e docentes responsáveis pelas unidades curriculares, tendo em consideração os esquemas de avaliação previstos no ponto 4.
3. A avaliação de competências poderá ser feita através dos elementos de avaliação durante o período lectivo e/ou da realização de prova de exame.
4. Tendo em consideração a diversidade de conteúdos, objectivos e características especiais de cada unidade curricular/curso, é possível uniformizar o seu modo de funcionamento, através do seguinte esquema de avaliação:
 - 4.1. Avaliação contínua – Os elementos de avaliação deverão ser recolhidos durante o semestre lectivo, ao qual corresponde uma classificação final equivalente à época normal, sem utilização desta época para a realização do exame. Pode ainda ser efectuado exame na época de recurso, sem qualquer limitação.
 - 4.2. Avaliação distribuída – Os elementos de avaliação poderão ser recolhidos durante o período lectivo, e podem ser tidos em consideração nas épocas de exame seguintes (normal, recurso e especiais).
 - 4.3. Avaliação por exame final – O único elemento de avaliação será uma das provas de exame, sem limitações.
5. Haverá ainda épocas especiais para alunos em determinadas condições.
6. Os métodos de avaliação de competências de cada unidade curricular são descritos na Ficha da unidade curricular e, depois de aprovados, manter-se-ão em vigor durante todo o período lectivo.
7. As unidades curriculares de Projecto do 1º ciclo e de Dissertação/Projecto/Estágio do 2º ciclo, serão avaliadas de acordo com o estabelecido no regulamento próprio referido no ponto 2 e 3 de II.1.

III.2 - Elementos de avaliação de competências

1. A avaliação de uma unidade curricular julgará a aquisição das competências definidas pelos descritores de Dublin de forma adequada a cada unidade curricular:
 - aquisição de conhecimento e capacidade de compreensão;
 - aplicação do conhecimento;
 - realização de julgamento/tomada de decisões;
 - comunicação;
 - auto-aprendizagem;
 - profissionais e de responsabilidade social.

A avaliação das competências adquiridas nas horas de contacto e nas horas não presenciais pode incluir os seguintes elementos:

1.1. durante o período lectivo:

- temas de desenvolvimento;
- estudo de casos;
- trabalhos individuais escritos, orais ou experimentais;
- trabalhos de grupo escritos, orais ou experimentais;
- realização de projectos;
- trabalhos laboratoriais;
- resolução de problemas práticos e questões de índole teórica;
- pesquisa bibliográfica;
- mini-testes e/ou testes;

1.2. no final do período lectivo:

- provas de exame escritas;
- apresentação de trabalhos;
- competências adquiridas pelos alunos com estatuto de trabalhador-estudante no seu trabalho.

2. A avaliação e consequente classificação serão sempre individuais, mesmo quando entre os elementos a apreciar existirem trabalhos em grupo.
3. A avaliação dos alunos com estatuto de trabalhador-estudante pode ser diferenciada da avaliação dos restantes alunos de forma a permitir uma adequada avaliação dos alunos com este estatuto. O método de avaliação destes alunos deve estimular a sua integração nos processos de avaliação.
4. A participação dos alunos nas aulas, que não conduza a elementos de avaliação atrás enunciados, por ter uma carga muito subjectiva, só

poderá ser tomada em consideração no cálculo final da nota se conduzir a uma melhoria da classificação final.

III.3 - Metodologia de avaliação de conhecimentos

1. As provas de exame só podem ser realizadas nos períodos de avaliação fixados no calendário escolar.
2. O grau de dificuldade das provas na época normal, na época de recurso e nas épocas especiais deve ser semelhante.
3. Os elementos de avaliação mencionados no ponto III.2-1.1 poderão ser utilizados para cálculo da nota final em qualquer época de avaliação.
4. Nas épocas de recurso e especiais, podem não ser usados todos os elementos de avaliação considerados na época normal.
5. Na época de recurso e nas épocas especiais não deverão ser utilizados os elementos de avaliação que possam ser aferidos por prova escrita.
6. Quando a avaliação é composta por várias componentes, não devem ser considerados mais que um elemento com nota mínima e esta não deve ser superior a 35%.
7. Cabe ao docente responsável pela unidade curricular fixar prazos para a entrega de todo o material que possa constituir elemento de avaliação, de acordo com o previsto em III.2-1.1 e que esteja de acordo com o programado no mapa de avaliação, definido em III.1-2.

IV. - PROVAS DE EXAME

IV.1 - Condições de acesso às provas de exame

1. São admitidos às provas de exame na época normal, de recurso e especial, em cada ano lectivo e em cada unidade curricular, os alunos que cumulativamente:
 - tenham obtido frequência ou estejam dispensados desta;
 - estejam regularmente inscritos na unidade curricular;
 - estejam identificados mediante a apresentação de Bilhete de Identidade ou documento equivalente (em situação excepcional, na ausência de documentos de identificação, o aluno poderá realizar a prova de avaliação cuja validade será condicionada a identificação posterior).
2. Na época de exames, os alunos poderão prestar provas nas duas épocas (normal e recurso), sendo-lhes atribuída a melhor das duas classificações.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno poderá efectuar melhoria da classificação de qualquer unidade curricular, de acordo com o regulamento de exames do IPB para melhoria de nota.
4. Nas épocas especiais, os alunos poderão realizar exames de acordo com o regulamento geral do IPB.

IV.2 - Regras sobre a realização das provas de exame

1. As provas devem incidir sobre as matérias constantes no programa da unidade curricular e efectivamente leccionadas durante o período lectivo.
2. Há tolerância de 15 minutos para a entrada dos alunos, que serão os únicos prejudicados por não ficarem a dispor do mesmo tempo dos que cumpriram com pontualidade a sua chegada.
3. Os alunos deverão ser informados sobre o tempo de duração das provas, o qual deverá constar no cabeçalho do enunciado. O tempo contará, apenas, a partir do início da execução da prova.
4. A cotação das diferentes questões dos elementos de avaliação deverá ser fornecida aos alunos, para facilitar o processo de auto-avaliação.
5. A formulação das perguntas deve ser clara e objectiva para que se tornem desnecessários quaisquer esclarecimentos durante a realização das provas. No caso de se tornar indispensável a prestação de esclarecimentos sobre a interpretação das questões, estes deverão ser efectuados em voz alta e dirigidos a todos os alunos.
6. Os erros de forma e/ou conteúdo no enunciado das provas, que possam afectar a sua resolução e que não sejam corrigidos até 30 minutos após o início da realização das mesmas, obrigarão à anulação da respectiva pergunta, sendo o seu valor distribuído pelas restantes questões da prova.
7. As provas dos alunos são individuais, pelo que a partilha de conhecimentos com outrem, ou a utilização de meios de consulta não autorizados, implica a anulação da prova e participação ao Conselho Pedagógico.
8. Os alunos que desejarem que a prova não seja corrigida deverão declará-lo por escrito na própria prova. Na pauta será indicada a sua desistência.

IV.3 – Consulta de provas

1. Os alunos têm o direito de consultar as suas provas conjuntamente com os docentes da respectiva unidade curricular, em horário a definir por estes, no período considerado útil para o lançamento das classificações nos livros de termos. Da consulta conjunta das provas deverá surgir o esclarecimento da classificação obtida, da correcção das respostas não correctamente respondidas e de todos os elementos que com transparência clarifiquem o desempenho do aluno na realização da prova que prestou.

V. - CLASSIFICAÇÃO

1. A classificação final da unidade curricular é a média ponderada das classificações obtidas nos elementos de avaliação de acordo com a ficha da unidade curricular.
2. A classificação na unidade curricular é o valor numérico, na escala de 0 a 20 valores, arredondado à unidade mais próxima, resultante das classificações provenientes dos diferentes elementos de avaliação de competências.
3. A aprovação numa unidade curricular depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

VI. - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Do incumprimento das normas constantes do presente Regulamento será dado conhecimento ao Conselho Directivo para eventuais procedimentos administrativos.
2. O presente Regulamento pode ser revisto em qualquer momento por proposta conjunta do Conselho Pedagógico e do Conselho Científico.
3. Todos os casos omissos que não possam ser integrados na lei geral ou no presente regulamento, bem como as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento, deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Pedagógico e/ou Directivo.